



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, 89 – CEP 59808-000 –  Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 –

LEI Nº 075/2001

De, 05 de março de 2001.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Serrinha dos Pintos e dá outras Providências.

O PREFEITO DE SERRINHA DOS PINTOS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referente à Municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º - Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória Nº 1.979-19 de 02 de julho de 2000, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º - Fica o FNDE autorizado a não proceder o repasse dos recursos financeiros ao Município, na forma estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao poder legislativo correspondente, nos seguintes casos:

I – Não constituírem os respectivo CAE, no prazo de noventa dias, a contar de 05 de junho de 2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, 89 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 –

74

II – Não apresentarem a prestação de conta;

III – Não aplicarem teste de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE, a ser disciplinado pelo FNDE.

Art.3º - O Município instituirá, por instrumento legal próprio, no âmbito de sua respectiva jurisdição um Conselho de Alimentação Escolar –CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição :

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O Exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

§ 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídas do COMAE e substituídas pelos respectivos Suplentes.

§ 6º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 7º - Todas as reuniões do COMAE serão publicadas e procedidas de ampla divulgação.

§ 8º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 9º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessentas) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do COMAE deverá no Mínimo, conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, 89 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 –

I – Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo de convocação, quorum para a instalação das reuniões e das votações ;

II – Procedimentos para as sessões e as votações;

III – Sobre os membros: Composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazos de mandato;

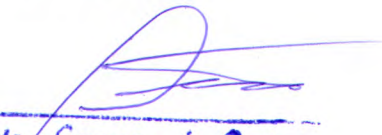
IV – Forma de exercício da Presidência.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalações e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se os efeitos contidos nas disposições das Leis Municipais 015/97 de 25 de abril de 1997, e 072/00 de 19 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS –RN, em 05 de março de 2001.


Luiz Gonzaga de Queiroz
• PREFEITO •
- CNPJ: 107.321.700-00 -